Sexta-feira, 4 de abril de 2025

I Série
Número 26

BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Ordem do dia da Sessão Ordinária de 12 de março de 2025 e seguintes 2

Resolução n. º 167/X/2025

Cria uma Comissão Eventual de Redação. 3

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2025

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Estradas de Cabo Verde, E.P.E., para garantia de um empréstimo contraído através de sindicato bancário constituído pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., e Banco BAI Cabo Verde. 4

Resolução n.º 19/2025

Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago. 6

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunta n.º 11/2025

Cria o 3º Cartório Notarial na cidade da Praia. 8

Portaria Conjunta n.º 12/2025

Desdobrada a Conservatória dos Registos do Sal, em duas Conservatórias autónomas, a Conservatória do Registo Civil e a Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel. 10

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do Dia

Sumário: Ordem do dia da Sessão Ordinária de 12 de março de 2025 e seguintes

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Ordinária do dia 12 de março e seguintes:

I. Interpelação ao Governo Sobre o Acordo de Pesca com a União Europeia (UE) e a Política Externa.

II. Perguntas dos Deputados ao Governo.

III. Aprovação de Propostas de Lei:

1- Proposta de Lei que Cria a renda especial, como contrapartida do direito de utilização, define a forma de pagamento dos custos da iluminação pública, procede à terceira alteração às Bases do Sistema Elétrico, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 54/99, de 30 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 4/2013, de 29 de janeiro, à segunda alteração à Lei n.º 79/VI/2005, de 5 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/IX/2016, de 11 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, e à revogação da Lei n.º 24/VIII/2013, de 21 de janeiro - Votação Final Global.

2- Proposta de Lei que aprova a alteração à Pauta Aduaneira, resultante da Sétima Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com as recomendações do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas - Votação Final Global.

3 - Proposta de Lei que altera o Código Civil em matéria do regime jurídico da propriedade horizontal, e procede à segunda alteração ao Código do Notariado, à terceira alteração ao Código do Registo Predial e à segunda alteração ao regime jurídico das operações urbanísticas - Discussão na Generalidade.

4- Proposta de Leique procede à primeira alteração à Lei n.º 20/X//2023, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico do emprego Público, assenta as bases e define os princípios fundamentais da Função Pública e, bem assim, o regime jurídico de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público - Discussão na Generalidade e Especialidade.

IV. Fixação de Ata: Ata da primeira Sessão Plenária de novembro de 2022.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 12 de março de 2025. — O Presidente, *Austelino Tavares Correia.*

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Ordem do Dia

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n. º 167/X/2025
de 04 de abril

Sumário: Cria uma Comissão Eventual de Redação.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Filipe Alves Gomes dos Santos, MPD - Presidente

2. Fidel Carlos Cardoso de Pina, PAICV

3. Antonita Inês Vieira, MPD

4. Elisangela Fernandes Semedo, PAICV

5. Vander Paulo Silva Gomes, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 13 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia.*

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Resolução n. º 167/X/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2025
de 04 de abril

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Estradas de Cabo Verde, E.P.E., para garantia de um empréstimo contraído através de sindicato bancário constituído pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., e Banco BAI Cabo Verde.

As infraestruturas rodoviárias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da economia, contribuindo para o crescimento das cidades e vilas e, consequentemente, refletindo na melhoria da qualidade de vida da sua população. Reconhecendo essa importância o programa do governo para a legislatura de 2021-2026 definiu como uma de suas prioridades, a melhoria da acessibilidade e das infraestruturas rodoviárias, visando tornar as cidades e as vilas mais inclusivas e atrativas.

No âmbito da estratégia definida no programa do governo para o setor rodoviário, a Estradas de Cabo Verde – ECV, E.P.E., enquanto empresa pública responsável pela prestação do serviço nesta área, tem por missão o planeamento, construção, manutenção, reabilitação, exploração e desenvolvimento das infraestruturas rodoviárias, seguindo os pressupostos definidos no Plano Rodoviário Nacional.

No cumprimento da sua função e em linha com o Programa do Governo, a ECV - E. P.E. estabeleceu no seu Plano de Atividades, um programa de investimentos voltada para a construção, reabilitação e modernização de infraestruturas rodoviárias em várias ilhas, incluindo São Vicente, Santiago e Brava. Estes investimentos impactarão substancialmente o desenvolvimento da economia local das referidas ilhas, dotando-as de infraestruturas rodoviárias resilientes e sustentáveis aos efeitos das mudanças climáticas, atuando no desencravamento de localidades com potencial agrícola e turística, de modo a melhorar as condições de mobilidade nas Estradas Nacionais (EN) com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas. É, ainda, importante destacar que estas obras são cruciais para o desenvolvimento económico e social das ilhas, com impactos positivos nas áreas de mobilidade, segurança, geração de emprego, turismo e sustentabilidade ambiental. Além disso, são fundamentais para atração de investimentos, valorização imobiliária, e integração regional, alinhando-se aos Objetivos Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.

Estes benefícios, tanto imediatos quanto de longo prazo, justificam plenamente estes investimentos, pelo que constam do plano de atividades e orçamento da empresa para o ano em curso, que será executado com recurso a diversas fontes de financiamento, sendo que, para a realização destas obras pretendem recorrer a um empréstimo bancário, no montante global de 1.698.189.549$00 (um bilhão, seiscentos e noventa e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove escudos), através de um sindicato bancário aprovado pela Caixa

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Resolução n.º 18/2025

Económica de Cabo Verde, S.A. e Banco BAI Cabo Verde, mediante a emissão de um aval do Estado como garantia da operação.

Considerando a importância destes projetos de investimento, com grande impacto para o desenvolvimento futuro da economia do país e na melhoria da qualidade das infraestruturas rodoviárias a nível nacional, o Estado de Cabo Verde, na qualidade acionista, reconhece o manifesto interesse em apoiar a ECV - E.P.E. na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder aval do Estado, à Estradas de Cabo Verde, E.P.E., para garantia de um financiamento bancário no montante de 1.698.189.549$00 (um bilhão, seiscentos e noventa e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove escudos), a ser contraído através de sindicato bancário constituído pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. e Banco BAI Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação financeira referida no artigo anterior é de quinze anos, em conformidade com o período de utilização e de reembolso, nos termos aprovados pelos bancos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 29 de março de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Resolução n.º 18/2025

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 19/2025
de 04 de abril

Sumário: Autoriza o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

O Governo da X Legislatura prossegue com o compromisso de valorizar os marcos históricos e identitários do país, reconhecendo a importância de promover a preservação da memória histórica coletiva e dos valores fundacionais do Estado de Direito Democrático, no quadro do reforço da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização da Democracia e Liberdade.

Neste contexto, inscreve-se a decisão de edificar um monumento à Democracia e Liberdade como símbolo perene da luta do povo cabo-verdiano pelos seus direitos fundamentais e pela consolidação do regime independente e democrático. Consubstanciando-se numa iniciativa de elevada relevância histórica, cultural e institucional, que visa homenagear os protagonistas e marcos históricos determinantes do percurso democrático nacional, destinada a fortalecer a consciência cívica das presentes e futuras gerações, ao assinalar a consolidação da democracia pluralista em Cabo Verde, consagrada na Constituição da República de 1992.

O monumento integrará, assim, três valências fundamentais: uma valência simbólica, pela sua força estética e evocativa, que visa enaltecer a Bandeira Nacional de Cabo Verde e os valores da Liberdade e da Democracia, através de um elemento físico inserido numa zona de privilegiada visibilidade e fluidez de trânsito; uma valência cultural, que promove a afirmação do compromisso firme dos cabo-verdianos com os valores democráticos consagrados na Constituição da República, num exercício de consciencialização coletiva sobre o seu significado para a construção de um futuro de paz e prosperidade; e uma valência pedagógica, ao constituir um espaço à reflexão cívica e à difusão dos valores humanistas e dos direitos fundamentais.

Por outro lado, a implantação deste monumento, na estrada nacional EN1-ST06, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, complementa a execução de intervenções de melhoria nessa infraestrutura rodoviária, contribuindo para a valorização da sua requalificação e, bem como para a criação de uma nova dinâmica na zona onde será inserido, numa via estruturante que assegura a ligação a áreas de reconhecido interesse urbano, tecnológico, turístico e aeroportuário.

Neste quadro, e para que a execução da empreitada seja viabilizada, torna-se necessário autorizar o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas com a celebração do respetivo contrato de empreitada.

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Resolução n.º 19/2025

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação a realizar as despesas, no montante de 150.000.000$00 (cento e cinquenta milhões de escudos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, com a celebração de contrato de empreitada, para edificação de monumento à Democracia e Liberdade, na estrada nacional EN1-ST06, localizada na rotunda da Achada Grande da Frente, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Artigo 2º

Enquadramento das despesas

As despesas resultantes da contratação referida no artigo anterior são financiadas com recurso ao saldo excedentário disponível da execução do Contrato-Programa n.º 01/2021, no âmbito do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidade (PRRA), não sendo necessária qualquer dotação orçamental suplementar para o respetivo financiamento.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de abril de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva.*

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Resolução n.º 19/2025

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunta n.º 11/2025
de 04 de abril

Sumário: Cria o 3º Cartório Notarial na cidade da Praia.

A organização, competência e funcionamento dos serviços dos Registos, Notariado e Identificação encontram-se previstos na Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 77/2021, de 10 de novembro, sendo a respetiva orgânica dos serviços de base territorial estabelecida pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho.

A Portaria n.º 43/99,de 27 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho, determinou a divisão do território nacional para efeitos da prática de atos de registos, notariado e identificação, procedendo à discriminação dos respetivos serviços.

Com o intuito de preservar a confiança no investimento e melhorar o ambiente de negócios, é fundamental a criação de um novo cartório notarial na cidade da Praia que contribua para responder de forma célere e eficaz ao aumento exponencial da procura de serviços notariais pelos utentes, conforme evidenciado pelo estudo técnico que analisou os dados estatísticos sobre o volume de negócios e transações.

Assim:

Ao abrigo das disposições dos artigos 2.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho; e

Nouso da faculdade conferida pela alínea *b)* do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição.

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º

Desdobramento

1. O 2º Cartório Notarial da Praia é desdobrado em dois cartórios notariais, criando-se assim o 3º cartório notarial, com a designação de 3º Cartório Notarial da Praia e classificação de Cartório de 1.ª Classe.

2. O 3º Cartório Notarial da Praia exerce as competências específicas estabelecidas no artigo 15.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho.

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Portaria Conjunta n.º 11/2025

Artigo 2.º

Do pessoal

O pessoal a afetar ao 3º Cartório Notarial da Praia será designado despacho por despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça, conservando os mesmos direitos e obrigações, e mantendo-se na mesma categoria e nível correspondentes ao seu vínculo jurídico de emprego na função pública, por proposta da Diretora-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, e publicado no Boletim Oficial, sem demais formalidades.

Artigo 3.º

Localização

O 3º Cartório Notarial da Praia ficará situado em Palmarejo, cidade da Praia.

Artigo 4.º

Período de Instalação

A data da instalação e do início do funcionamento do cartório notarial ora criado, é o da entrada em vigor do presente diploma, sequenciada de ampla divulgação nos órgãos de comunicação social.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor, no dia seguinte ao da instalação do 3º cartório.

Gabinetes do Ministro das Finanças, do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Justiça, aos 14 de março de 2025. — Os Ministros, *Olavo Avelino Correia*, *Joana Gomes Rosa Amado* e *Eurico Correia Monteiro.*

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Portaria Conjunta n.º 11/2025

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria Conjunta n.º 12/2025
de 04 de abril

Sumário: Desdobrada a Conservatória dos Registos do Sal, em duas Conservatórias autónomas, a Conservatória do Registo Civil e a Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel.

A organização, competência e funcionamento dos serviços dos Registos, Notariado e Identificação encontram-se previstos na Orgânica do Ministério da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 77/2021, de 10 de novembro, sendo a respetiva orgânica dos serviços de base territorial estabelecida pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho.

A Portaria n.º 43/99, de 27 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho, determinou a divisão do território nacional em regiões, para efeitos da prática de atos de registos, notariado e identificação, procedendo igualmente à discriminação dos respetivos serviços.

Em decorrência da internacionalização da economia, a ilha do Sal tem vivenciado um desenvolvimento constante da sua economia e crescimento da sua população, o que se traduz no aumento da demanda e volume de trabalho da respetiva Conservatória dos Registos, impulsionado também pela implementação do Cadastro Predial.

Neste quadro, a Conservatória dos Registos do Sal, funcionando como um serviço de registos de competência genérica, que engloba os serviços dos registos civil, predial, comercial, automóvel e de identificação civil, tem se revelado insuficiente para atender de forma eficaz à crescente demanda.

A modernização da justiça, tornando-a mais acessível e próxima às necessidades dos cidadãos e das empresas, exige a garantia da qualidade dos serviços pelas conservatórias, assegurando a segurança jurídica e a celeridade na resposta aos anseios dos cidadãos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 26 de julho; e

No uso da faculdadeconferida pela alínea *b)* do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, pela Ministra da Justiça e pelo Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Portaria Conjunta n.º 12/2025

Artigo 1.º

Desdobramento

A Conservatória dos Registos do Sal, com sede nos Espargos, é desdobrada em duas Conservatórias autónomas, a Conservatória do Registo Civil e a Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, ambas com a classificação de Conservatória de 1.ª Classe, com competências específicas nas respetivas matérias registais.

Artigo 2.º

Serviço de Identificação Civil

O serviço de Identificação Civil fica integrado na Conservatória do Registo Civil, sendo dirigido pelo respetivo Conservador.

Artigo 3.º

Processos pendentes

Os processos, documentação, demais papéise livros de atos referentes ao registo civil, que ora correm os seus trâmites na atual Conservatória dos Registos do Sal ficam automaticamente transferidos, a partir da data da entrada em vigor da presente Portaria, para a ora criada Conservatória do Registo Civil, sem prejuízo da organização global dos correspondentes rol e termo de transferência deverem ser subscritos pelos conservadores intervenientes na operacionalização da modificação de competências decretada no artigo 1.º

Artigo 4.º

Distribuição do pessoal

O pessoal afeto à Conservatória dos Registos do Sal é redistribuído mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Justiça para cada uma das conservatórias dos registos ora criadas, conservando os mesmos direitos e obrigações, e mantendo-se na mesma categoria e nível correspondentes ao seu vínculo jurídico de emprego na função pública, por proposta da Diretora-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, e publicado no Boletim Oficial, sem demais formalidades.

Artigo 5.º

Localização

1. A Conservatória do Registo Civil e a Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel ora criadas mantêm-se nas mesmas instalações que vinham sendo ocupadas pela

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Portaria Conjunta n.º 12/2025

Conservatória dos Registos do Sal antes do presente desdobramento.

2. Os recursos materiais, e bem assim os decorrentes das dotações orçamentais do Estado e do Cofre Geral da Justiça para o correnteano, destinados à Conservatória dos Registos do Sal, serão repartidos entre as conservatórias ora criadas, mediante despacho da Diretora-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, ouvidos os conservadores dos registos que respondem por cada uma das conservatórias visadas, antecedido de parecer favorável da Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça.

Artigo 6.º

Instalação

1. Sem prejuízodo disposto na parte finaldo artigo 3.º, as Conservatórias ora criadas consideram-se instaladas na data da entrada em vigor da presente Portaria.

2. A atual Conservadora dos Registos dos Espargos fica, transitoriamente, a desempenhar, em regime de acumulação, as funções de Conservadora do Registo Civil e de Conservadora dos Registos Predial, Comercial e Automóvel do Sal, até à designação e início de funções do(s) novo(s) responsáveis pelos respetivos serviços dos registos.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Justiça e do Ministro da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 14 de março de 2025. — Os Ministros, *Olavo Avelino Correia*, *Joana Gomes Rosa Amado* e *Eurico Correia Monteiro.*

A2025/S1/BO26/SUP1/13525 | Portaria Conjunta n.º 12/2025

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

INCV
IMPRENSA NACIONAL DE CABO VERDE

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.